Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 67/2009

Nº DO PROJETO: 67/2009

RECEBIDA EM: 4 de março de 2009

SÚMULA: Dispõe sobre a aquisição de embalagens oxi-biodegradáveis e dá outras providências.
(a Administração direta e indireta, deverão utilizar para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral e lixo embalagens plásticas, quando estas possuírem características de transitoriedade)

AUTOR: Vereadores Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado - PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de março de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 25 de março de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Laurindo Cesa – PSDB
POLÍTICAS PÚBLICAS: Vilmar Maccari – PDT
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de abril de 2009
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de maio de 2009
Aprovado com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os vereadores. Claudemir Zanco – PPS e Valmir Tasca – DEM.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 5 de maio de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 231/2009

Lei nº 3169, de 21 de maio de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4587, do dia 22 de maio de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
O JORNAL DA NOSSA GENTE
SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4587 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.169, DE 21 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a aquisição de embalagens oxi-biodegradáveis e dá outras providências.

Art. 1º Os Órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, devem utilizar para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral e lixo embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBP's quando estas embalagens possuírem características de transitoriedade.

Parágrafo único. Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável o processo de degradação do plástico utilizando aditivos para acelerar a degradação, contando com auxilio do oxigênio, da temperatura e de processos mecânicos, como vento, chuva, etc. Além da capacidade de ser biodegradado por microorganismos e resíduos que não sejam eco-tóxicos.

Art. 2º As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I – Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;

II – Biodegradar – tendo como resultado CO2, água e biomassa;

III – Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV – Plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º Os responsáveis pelas compras nas diversas Unidades da Administração Municipal devem fazer constar dos editais de licitação exigências para que os fornecedores atendam o especificado na presente Lei.

Art. 4º Os recipientes receptores de lixo, das Unidades da Administração Pública Municipal, devem se adequados e passarem a utilizar embalagens de acondicionamento de plásticos oxi-biodegradáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 67/2009, de autoria dos vereadores Luiz Augusto Silva e William Cezar Pollonio Machado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de maio de 2009.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 67/2009

Dispõe sobre a aquisição de embalagens oxi-biodegradáveis e dá outras providências.

Art. 1º Os Órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, devem utilizar para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral e lixo embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBP's quando estas embalagens possuírem características de transitoriedade.

Parágrafo único. Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável o processo de degradação do plástico utilizando aditivos para acelerar a degradação, contando com auxilio do oxigênio, da temperatura e de processos mecânicos, como vento, chuva, etc. Além da capacidade de ser biodegradado por microorganismos e resíduos que não sejam eco-tóxicos.

Art. 2º As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I – Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;
II – Biodegradar – tendo como resultado CO_2, água e biomassa;
III – Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;
IV – Plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º Os responsáveis pelas compras nas diversas Unidades da Administração Municipal devem fazer constar dos editais de licitação exigências para que os fornecedores atendam o especificado na presente Lei.

Art. 4º Os recipientes receptores de lixo, das Unidades da Administração Pública Municipal, devem se adequados e passarem a utilizar embalagens de acondicionamento de plásticos oxi-biodegradáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 67/2009, de autoria dos vereadores Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Abr-2009-17:06-003601-1/1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/2009

Buscar aprovação legislativa ao projeto de lei em análise, é o que pretendem os vereadores Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB, para dispor sobre a aquisição de **embalagens oxi-biodegradáveis**.

Trata-se da utilização por parte dos órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, que devem utilizar para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral e lixo, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis, as quais possuem aditivos para acelerar a degradação, contando com auxílio do oxigênio, da temperatura e de processos mecânicos, como vento, chuva.

A matéria é justa e necessária por contribuir com a preservação do meio ambiente, tratando-se da aceleração da degradação das mesmas, e encontra amparo legal estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 27 de março de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) - Membro

Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente – Relator

Nelson Bertani (PDT) - Membro

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/2009

Pretende os Vereadores Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB, pelo Projeto de Lei ora analisado, obter autorização dos demais Edis, para dispor sobre a aquisição de embalagens oxibiodegradáveis.

Tendo em vista o meio ambiente, os proponentes informam que a embalagem oxibiodegradável é menos agressivas, pois reduz o tempo de vida útil para o máximo 18 meses, evitando o entupimento da drenagem urbana e rios, que por sua vez contribuem para inundações.

O uso de embalagens plásticas mais econômicas, de uso único, tem comprometido a capacidade dos aterros sanitários e lixões, causando também impermeabilização e instabilidade destas áreas. Formam ainda, bolsões de gases e na maioria das vezes retardam a degradação dos demais resíduos.

Pretendem os nobres colegas, implantar o uso de tais embalagens nos órgãos públicos, servindo como exemplo para gradativamente os demais comércios locais também aderirem a alternativa ecologicamente correta.

A matéria contempla os preceitos legais, pois contribui para o respeito ao meio ambiente, sendo que está apta a seguir sua regimental tramitação, motivo pelo qual, após análise os membros da Comissão de Políticas Públicas optam por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por essa Casa de Leis.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 23 de abril de 2009.

Vilmar Maccari (PDT) - Relator

Luiz Augusto Silva (DEM) – Membro

Arilde Brum Longhi (PRB) - Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Abr-2009-14:31-003744-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/2009

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Abr-2009-17:06-003600-1/1

Em análise pela Comissão de Orçamento e Finanças, o projeto de lei n° 67/2009, de autoria dos vereadores Luiz Augusto Silva – DEM e Willian Cezar Pollônio Machado – PMDB, que dispõe sobre a aquisição de **embalagens oxi-biodegradáveis**.

Com esta iniciativa os vereadores proponentes pretendem que seja implantado nos órgãos da Administração Municipal a utilização para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral e lixo, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis, que possuem características de transitoriedade. A medida visa contribuir com o meio ambiente considerando que o plástico oxi-biodegradável agride menos o meio ambiente, pois diminui o tempo de vida útil para no máximo em 18 meses, evitando a poluição dos fundos de vales, córregos, rios, lagos e finalmente os oceanos.

A matéria encontra respaldo legal na norma contida no artigo 164 da Lei Orgânica Municipal, bem como conta com dotação orçamentária, no que diz respeito a políticas de preservação do meio ambiente, estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis.

Pelo exposto optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da mesma.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 26 de março de 2009.

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente

Valmir Tasca (DEM) – Relator

William Machado (PMDB) – Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Abr-2009-16:32-00010-2/2

Ofício nº 38/2009/AAL

Pato Branco, 22 de abril de 2009.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores a resposta relativa ao seguinte ofício:

Ofício nº 173/2009, de 31 de março de 2009, recebido em 03 de abril de 2009:

Em relação ao requerimento do Vereador **Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB,** solicitando a colocação de bancos na calçada da Rua Tocantins, em frente ao numero 2320, informamos que a aquisição de bancos encontra-se em processo licitatório.

Em relação ao requerimento do Vereador **Claudemir Zanco - PPS,** solicitando a sinalização da Rua Tapejara, centro, esquina com a Rua Farrapos, informamos que seguem em anexo as considerações do Depatran.

Em relação ao requerimento do Vereador **Claudemir Zanco -PPS,** solicitando divulgação sobre o link do servidor publico, informamos que a solicitação do nobre edil foi encaminhada para apreciação da Secretaria de Administração e Planejamento.

Em relação ao requerimento do Vereador **Guilherme Sebastião Silvério - PMDB,** solicitando a retirada de uma arvore localizada na Avenida Tupi n. 3984, informamos seguem em anexo as considerações da Secretaria de Meio Ambiente.

Em relação ao requerimento do Vereador **Laurindo Cesa - PSDB,** solicitando a roçada e limpeza de um terreno situado na Rua Amadeu Bernardi, esquina com a Rua Lupicinio Rodrigues, no Bairro Santa Terezinha, informamos que seguem em anexo as considerações da Secretaria de Meio Ambiente.

Em relação ao requerimento do Vereador **Luiz Augusto Silva - DEM,** solicitando a implantação de linha do transporte coletivo do Colégio Carlos Gomes até o Bairro Gralha Azul, informamos que seguem em anexo as considerações do Depatran.

- Continua –

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

Fls 2 do Ofício nº 38/2009/AAL, de, 22 de abril de 2009.

Em relação ao requerimento do Vereador **Luiz Augusto Silva - DEM,** solicitando asfalto na Rua Ita e Rua Papa João XXIII, no Bairro Alvorada, informamos que a solicitação foi encaminhada para apreciação da SEOSP.

Em relação ao requerimento do Vereador **Luiz Augusto Silva - DEM,** solicitando uma nova rota noturna de transporte coletivo no Bairro Alvorada, informamos que seguem em anexo as considerações do Depatran.

Em relação ao requerimento do Vereador **Nelson Bertani - PDT,** solicitando a execução de calçamento com pedras irregulares, numa extensão de aproximadamente 100 metros, na Rua Campinas, Bairro São Roque, informamos que a obra poderá ser executada mediante parceria.

Em relação ao requerimento do Vereador **William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando informações acerca da arrecadação referente ao IPTU, informamos que seguem em anexo as considerações da Secretaria de Finanças, lembrando que os valores referentes a coleta de lixo são cobrados autonomamente e não junto ao IPTU.

Em relação ao requerimento do Vereador **Vilmar Maccari - PDT,** solicitando a transferência de local do britador do município, informamos que o Senhor Prefeito Municipal já determinou para que o mesmo tenha suas atividades paralisadas e que seja transferido de local, atendendo um anseio antigo dos moradores daquela região onde o mesmo se encontra instalado.

Em relação ao requerimento do Vereador **Vilmar Maccari - PDT,** solicitando analise do projeto de lei n. 67/2009, informamos que seguem em anexo as considerações da Secretaria de Meio Ambiente.

Em relação ao requerimento dos Vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari - PDT,** solicitando a análise da possibilidade de utilizar o prédio que abriga a unidade do Corpo de Bombeiros no Bairro Alvorada, para as instalações do Projeto PAE – Programa Auto Emprego, uma vez que atualmente o referido programa atende em prédio alugado, causando gastos aos cofres públicos.

Este Governo Municipal agradece a preocupação dos nobres edis com o bom emprego dos recursos públicos buscando sempre alternativas para que possamos prezar pela economia e pela melhor destinação destes, saliente-se que, esta também é uma preocupação da atual Administração. No entanto, a boa gerência pública, implica em pensar no todo, na coletividade, buscando sempre alternativas que atendam aos anseios da população sem comprometer nenhum setor ou comunidade por qualquer decisão que não seja pensada dentro de um planejamento estratégico. Desta maneira, entendemos que há a necessidade sim de construir uma sede própria para este projeto que é tão glamuroso, importante e que tem dado inúmeros bons frutos para a população beneficiária, qualificando a nossa gente e inserindo-os no mercado de trabalho, é a aliança do público com o privado, servindo a população e o comércio ao mesmo tempo com o fornecimento de mão-de-obra qualificada, tão escassa na atualidade. Informamos ainda, que já existe um projeto para captação de recursos na esfera

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

Fls 3 do Ofício nº 38/2009/AAL, de, 22 de abril de 2009.

federal para atender a referida demanda. Por outro lado, há uma região da cidade que necessita de segurança, isso no que concerne a proteção contra incêndio e a unidade de salvamento, é o caso da população que reside na região em que está instalada a unidade do Corpo de Bombeiros no Bairro Alvorada, que diga-se de passagem a aludida unidade, foi construída com recursos oriundos da comunidade patobranquense, que doou material para que a obra fosse concluída. Desta maneira, este Governo Municipal entende que esta não é a melhor saída para a solução do problema do aluguel do barracão do Projeto PAE, pois como já dito anteriormente, não se pode beneficiar um, em detrimento de outros. O que este Governo solicita e conclama os nobres edis, é para que se juntem a esta Municipalidade, no sentido de buscar junto ao Governo do Estado a liberação de um maior contingente humano para que aquela Unidade do Corpo de Bombeiros possa voltar a funcionar, uma vez que de acordo com informações do próprio Corpo de Bombeiros local, equipamentos para o funcionamento existem, o que não existe, é material humano, razão pela qual mais uma vez solicitamos vosso apoio para que juntos possamos mais uma vez, através da parceria entre Executivo e Legislativo, que em Pato Branco tem se mostrado cada vez mais forte, conquistar mais um benefício para o povo da nossa terra, melhorando assim a qualidade de vida da nossa gente, valorizando aquilo já foi feito por nossa população que foi a construção da unidade hoje parcialmente desativada.

Em relação ao requerimento de **todos os Vereadores** solicitando para que seja analisada a possibilidade de incluir na lista de projetos a serem executados neste ano, o projeto "Pato Branco bom de bola bom na escola", informamos que seguem em anexo as considerações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 06
Visto

MEMO N. º 025/2009 - SMMA	Em, 08 de abril de 2009.
De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	

Para: Carlinhos Polazo

Assunto: Resposta Câmara Municipal

Em resposta as proposições feitas pelos vereadores, citadas no **Ofício nº. 173/2009** enviada pela Câmara Municipal, segue abaixo as respostas relacionadas com seus respectivos proponentes:

- 5. Do Vereador Guilherme Sebastião Silvério: com relação à retirada de uma árvore no passeio público na Av. tupi 3.984, cabe ao proprietário do imóvel fazer a solicitação e protocolar junto à Secretaria de Meio Ambiente;
- 6. Do Vereador Laurindo Cesa: trata-se do prolongamento da Rua Lupicínio Rodrigues, será repassado ao Coordenador de Limpeza Pública para efetuar o serviço de limpeza dentro da programação do Departamento e de acordo com a demanda de funcionários;
- 13. Do Vereador Vilmar Maccari: quanto ao projeto de Lei Nº. 67/2009 que dispõe de embalagens oxi-biodegradáveis, somos de parecer favorável ao uso dessas nos receptores de lixo das unidades da Administração Pública Municipal. Com uma vida útil menor essas embalagens serão mais rapidamente degradadas diminuindo o volume no aterro Sanitário trazendo um ganho ambiental para o Município. Somente na Secretaria de Meio Ambiente são utilizadas em torno de 15.000 sacos plásticos por mês.

Atenciosamente

JOSÉ NILTON SANGUANINI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Mar-2009-10:27-003455-1/1

O vereador infra-assinado, **Vilmar Maccari – PDT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na condição de relator da Comissão de Políticas Públicas, para o **projeto de lei nº 67/2009**, de autoria dos vereadores Luiz Augusto Silva – DEM e Willian Cezar Pollônio Machado – PMDB, que dispõe sobre a aquisição de embalagens oxi-biodegradáveis (cópia anexa), requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando que através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, seja analisada a matéria e emitido parecer técnico.

Por se tratar de matéria que diz respeito ao meio ambiente solicitamos que seja analisada pela Secretaria, que tem atribuições para tratar sobre as políticas públicas de preservação e conservação do Meio Ambiente.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 26 de março de 2009.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/2009

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretendem os ilustres Vereadores Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB, obterem o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para dispor sobre a aquisição de embalagens oxi-biodegradáveis.

Na justificativa anexa, os autores informam que o plástico oxi-biodegradável agride menos ao meio ambiente, pois reduz o tempo de vida útil para no máximo 18 meses, evitando a poluição nos fundos e vales, córregos, rios, lagos e finalmente os oceanos.
Por essa razão e outras, pretendem que a Prefeitura Municipal e seus órgãos adotem referida embalagem para acondicionamento de produtos, mercadorias e lixo, servindo tal prática como um bom exemplo para ampliar o projeto em todo Município, visando a preservação do meio ambiente.

A matéria encontra receptividade na norma contida no artigo 164 da Lei Orgânica Municipal, que a respeito do assunto, assim preceitua:

"Art. 164. A política do meio ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, objetiva mantê-lo saudável e ecologicamente equilibrado; conservá-lo como bem de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo, recuperá-lo para a presente e futuras gerações."

A adoção de embalagens denominadas de oxi-biodegradáveis poder-se-ia também ser extendida de forma gradual aos estabelecimentos comerciais do município de Pato Branco, estipulando-se um prazo máximo para implementação definitiva das mesmas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

Sob o ponto de vista da técnica legislativa, recomendo seja adequada a formatação do Projeto, quando da elaboração de sua redação final, uma vez que as adequações não alterarão a essência da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de março de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

RECEBEMOS
Data 04/03/09 Hora 15h0
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

Excelentíssimo Senhor Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados, **Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado - PMDB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 67/2009

Dispõe sobre a aquisição de embalagens oxi-biodegradáveis e dá outras providências.

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, devem utilizar para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral e lixo embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBP's quando estas embalagens possuírem características de transitoriedade.

Parágrafo único. Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável o processo de degradação do plástico utilizando aditivos para acelerar a degradação, contando com auxilio do oxigênio, da temperatura e de processos mecânicos, como vento, chuva, etc. Além da capacidade de ser biodegradado por microorganismos e resíduos que não sejam eco-tóxicos.

Art. 2º. As embalagens devem atender aos seguintes requisitos: I – Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado; II – Biodegradar – tendo como resultado CO2, água e biomassa;III – Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente; IV – Plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º. Os responsáveis pelas compras nas diversas Unidades da Administração Municipal devem fazer constar dos editais de licitação exigências para que os fornecedores atendam o especificado na presente Lei.

Art. 4º. Os recipientes receptores de lixo, das Unidades da Administração Pública Municipal, devem se adequados e passarem a utilizar embalagens de acondicionamento de plásticos oxi-biodegradáveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 4 de março de 2009.

Luiz Augusto Silva
Vereador – DEM

William Cezar Pollônio Machado
Vereador - PMDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

JUSTIFICATIVA

O plástico oxi-biodegradavel agride menos ao meio ambiente, pois diminui o tempo de vida útil para no máximo em 18 meses, evitando a poluição nos fundos e vales, córregos, rios, lagos e finalmente nos oceanos.

Nos últimos ano vem se acompanhando uma elevação desenfreada na demanda de utilização de embalagens plásticas de uso único, causando uma mudança nos hábitos de consumo em função de seu baixo custo – há poucas décadas cada consumidor levava sua sacola de pano para as compras ou colocava tudo dentro de uma caixa de papelão.

Este projeto tem o objetivo substituir o plástico convencional nos diversos produtos onde hoje é utilizado por plásticos oxi-biodegradáveis, priorizando os plásticos de maior produção e consumo e que são considerados os maiores poluidores porque normalmente não são reaproveitados.

A embalagem plástica de uso único é o resíduo que mais polui as cidades e campos. Prejudica a vida animal, entope a drenagem urbana e rios, contribuindo para inundações.

A capacidade dos aterros sanitários e lixões estão comprometidos pelo grande volume de plásticos. Os plásticos também causam a impermeabilização e instabilidade destas áreas. Formam bolsões de gases e na maioria das vezes retardam a degradação dos demais resíduos – um destes gases é o metano, 21 vezes mais nocivo ao ambiente do que o CO2.

Pelas razões expostas acima se faz necessário políticas públicas de preservação e conservação do Meio Ambiente. E o exemplo da Prefeitura Municipal na utilização destas práticas seria um bom exemplo para ampliar o projeto em todo município como uma alternativa prática de preservação do Meio Ambiente.

Pato Branco, 4 de março de 2009.

Luiz Augusto Silva
Vereador – DEM

William Cezar Pollônio Machado
Vereador - PMDB